

## Lei Complementar nº 102, de 25 de julho de 2014

*"Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Executivo Municipal, nos termos dos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 150 da Constituição do Estado de São Paulo, dos artigos 51 e 53 da Lei Orgânica do Município, dos artigos 54 e 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e cria a Unidade Central de Controle Interno do Executivo Municipal de Bertioga e dá outras providências"*

*Autor: Prefeito José Mauro Dedemo Orlandini*

Processo: **325/2014**

Projeto de Lei Complementar: **002/2014**

Promulgação: **25/07/2014**

Publicação: **02/08/2014 - BOM 624**

Decreto:

Alterações:

Observações:

José Mauro Dedemo Orlandini, Prefeito do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 14ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 23 de julho de 2014 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei estabelece normas sobre a fiscalização do Executivo, organizada sob a forma do Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e tomará por base todas as informações coletadas e as obrigatoriamente fornecidas pelos agentes públicos dos setores e órgãos da administração direta e indireta municipal, da forma, prazo e modelo a serem regulamentados.

### **CAPÍTULO II DAS CONCEITUAÇÕES**

**Art. 2º.** Para fins desta lei, considera-se Controle Interno o conjunto de recursos, métodos, processos e procedimentos adotados pela administração pública municipal com a finalidade de verificar, analisar e relatar sobre fatos ocorridos e atos praticados nos

setores e órgãos públicos municipais e visa comprovar dados, impedir erros, irregularidades, ilegalidades e ineficiências.

**Art. 3º.** Para fins desta lei, considera-se Sistema de Controle Interno o conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional do Executivo municipal.

### **CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA**

**Art. 4º.** A fiscalização do Município será exercida pelo Sistema de Controle interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos e fatos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, da aplicação das subvenções e renúncia de receita, quanto aos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade.

**Art. 5º.** Todos os órgãos, setores e agentes públicos do Poder Executivo - Administração Direta e Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal.

### **CAPÍTULO IV DA CRIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 6º.** Fica criada a Unidade Central de Controle Interno - UCCI, integrando a unidade de gestão orçamentária do Gabinete do Prefeito Municipal, subordinada diretamente ao gabinete do prefeito, com o objetivo de executar as seguintes atividades:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas de Governo e do Orçamento do Município, no mínimo por exercício;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto a eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e setores da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - controlar as operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI - verificar os processos e documentos das fases da execução das despesas, em especial os processos licitatórios e contratos;

VII - verificar a execução da receita pública, em todas as suas fases, bem como das operações de crédito e assemelhadas, na forma da lei;

VIII - verificar e acompanhar a abertura de créditos adicionais;

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes da celebração

de convênios e examinando as despesas correspondentes;

X - verificar as medidas adotadas pelo Executivo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000;

XI - verificar os limites e condições para a inscrição em restos a pagar;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, nos termos da legislação em vigor;

XIII - verificar o atingimento das metas de resultado primário e nominal;

XIV - verificar a aplicação de recursos nas despesas com a educação e a saúde nos termos da legislação em vigor;

XV - verificar os atos de admissão, demissão e contratação por tempo determinado de pessoal para a administração;

XVI - verificar e acompanhar o repasse de recursos para entidades de direito privado, bem como toda a prestação de contas;

XVII - Emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos utilizados em regime de adiantamentos;

XVIII - verificar os demais processos, procedimentos, fatos e atos praticados pela administração municipal ou que estejam relacionados, à luz dos princípios da legalidade, eficiência, eficácia e economicidade, dentro do programa de trabalho definido.

**Art. 7º.** A Unidade Central de Controle Interno - UCCI será chefiada pelo controlador e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

**Parágrafo único.** Com exceção do controlador, os demais membros da equipe que comporem a UCCI deverão ser servidores efetivos e terão direito a uma função gratificada.

**Art. 8º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta lei, o controlador da Unidade Central de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória por todos os servidores públicos do Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização das ações do Sistema de Controle Interno e esclarecer dúvidas.

## **CAPITULO V**

### **DAS UNIDADES SECCIONAIS**

**Art. 9º.** Ficam criadas as unidades seccionais do Sistema de Controle Interno, que executarão serviços de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCCI, sujeitos a orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central do Sistema de Controle Interno, com no mínimo o representante titular e seu suplente de cada setor ou órgão, dos departamentos e unidades da administração municipal.

§ 1º. As unidades seccionais serão definidas por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º. Os servidores públicos designados por portaria como responsáveis das unidades seccionais e seus suplentes, obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado.

§ 3º. Os responsáveis designados das unidades seccionais não terão direito a qualquer gratificação ou outro incremento remuneratório, visto que essa atividade tem cunho apenas colaborativo.

## **CAPITULO VI DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 10.** Qualquer dos integrantes do Sistema de Controle Interno ao tomar conhecimento de alguma irregularidade ou ilegalidade, deverá relatar ao controlador da UCCI, através do devido instrumento.

§ 1º. Ao receber o relatório e tomar ciência da irregularidade ou da ilegalidade, o controlador da UCCI deverá comunicar ao Chefe do Executivo, através do devido relatório circunstanciado.

§ 2º. O controlador da UCCI deverá propor providências que poderão ser adotadas para:

- a) corrigir a ilegalidade ou irregularidade;
- b) ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- c) definir os procedimentos a serem adotados para que não mais ocorra fato semelhante.

## **CAPÍTULO VII DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 11.** Trimestralmente o controlador da UCCI encaminhará ao Chefe do Executivo, relatório das atividades desenvolvidas no período pelo Sistema de Controle Interno, indicando os procedimentos realizados, os fatos apurados e as propostas de melhorias e aperfeiçoamentos.

## **CAPÍTULO VIII DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 12.** O Controlador da UCCI será remunerado nos termos do que prevê o anexo XIII da lei complementar nº 93/2012, com vencimentos a base do CCD.

**Art. 13.** Os demais servidores integrantes da UCCI receberão a Função

Gratificada IV, prevista na letra "d", do parágrafo único, do artigo 54 da lei complementar nº 93/2012.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS GARANTIAS DOS INTEGRANTES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 14.** São garantidos aos servidores integrantes da UCCI:

I - independência profissional para o desempenho das atividades previstas na legislação em vigor;

II - acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das suas funções.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos integrantes do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. O servidor integrante da UCCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios e eventuais pareceres.

## **CAPITULO X**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 15.** Fica revogado o item VIII do artigo 3º da Lei Complementar nº 93/2012.

**Art. 16.** Fica revogado o item XXI do artigo 15 da Lei Complementar nº 93/2012.

**Art. 17.** No Anexo XIII, da Lei Complementar nº 93/2012, no quadro dos cargos de provimento em comissão, no que tange a denominação e vencimentos correspondentes ao cargo do agente político responsável pela Controladoria, passam a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Lotação</b>	<b>CHS</b>	<b>Requisitos</b>	<b>Vencimentos</b>
01	Controlador	CTR			CCD

**Art 18.** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de julho de 2.014.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**